

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Pl. Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
19.291      11/12/2014 09:23:14  
Responsável: *mf*

**PARECER Nº 020134**

## **RELATOR ESPECIAL**

Ao Projeto de Lei nº 032-2014

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel público municipal à Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM)”*

### **RELATÓRIO**

Nomeado Relator Especial pela Presidência da Casa para, na presente Sessão Extraordinária analisar e exarar parecer relativo ao Projeto de Lei nº 032/14, passo a relatar as observações que julgo pertinentes à matéria.

O projeto em questão visa obter autorização legislativa para conceder à COOPACAM - Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis, durante o período de 20 (vinte) anos, o uso do imóvel onde está situada a Usina de Triagem de nossa cidade, cuja área total é de 3.895,77 m<sup>2</sup>.

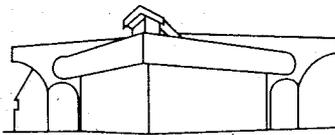
De acordo com a Lei Federal nº 12.305/2012, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em razão disso, o nosso município, com apoio e fomento da Incubadora de Cooperativas Populares da Unesp de Assis, contribuiu e incentivou a instituição da COOPACAM a qual, em 2012, firmou contrato com a administração pública visando a coleta, o processamento, o aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade, provenientes da coleta seletiva, de forma a atender as normas específicas vigentes.

Posteriormente, no ano de 2013, o município e a COOPACAM firmaram, de forma individual, termos de adesão com três grandes associações de indústrias, a ABIHPEC, ABIPLA e ABIMA, as quais se comprometeram a investir na aquisição de máquinas e equipamentos para a COOPACAM. Esse tipo de investimento não é um “presente” ao município e sim, um ressarcimento social que envolve a responsabilidade das indústrias perante a coletividade em razão dos produtos que produzem.

De acordo com esse contrato firmado, são obrigações do município, entre outras, implantar, ampliar e melhorar a coleta diferenciada de recicláveis; promover treinamento e capacitação dos funcionários municipais envolvidos com a coleta; disponibilizar técnico em gestão de resíduos para apoio à cooperativa e, a principal obrigação, conceder infraestrutura adequada ao funcionamento da cooperativa.

Nesse sentido, por meio do presente projeto o município visa conceder o espaço onde se situa a Usina de Triagem para uso da COOPACAM, condição necessária ao recebimento dos investimentos das associações das indústrias, os quais serão revertidos à população em forma de melhoria dos serviços de coleta e reciclagem.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Com relação aos aspectos legais e formais, a Procuradoria Jurídica da Casa manifestou-se favoravelmente, tendo em vista que o projeto se enquadra nas regras de iniciativa e competência. Também, o projeto está de acordo com os artigos 164 e 166 da Lei Orgânica, que tratam do instituto da concessão, sendo a autorização legislativa requisito indispensável para esse fim.

O projeto conta com Memorial Descritivo do imóvel, Laudo de Avaliação, Estatuto da Cooperativa, além da minuta do Termo de Concessão de Uso, que traz os termos pormenorizados da avença.

Importante ressaltar que a concessão em questão está vinculada ao cumprimento de certas obrigações pela cooperativa, elencadas no art. 3º do projeto e também na cláusula terceira do Termo de Concessão de Uso, quais sejam:

- iniciar as instalações no imóvel no prazo de um mês após a publicação da lei;
- utilizar o imóvel exclusivamente para os fins a que se destina, ou seja, para a exploração do lixo urbano, realizando a reciclagem de todo o material depositado no local;
- não ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros;
- defender o imóvel contra qualquer turbacão de outrem;
- permitir, a qualquer momento, a vistoria do imóvel por representante designado pela municipalidade.

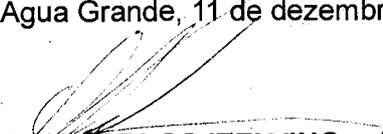
O não cumprimento das obrigações impostas tornará nula de pleno direito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, vale registrar que a concessão de uso do imóvel público à COOPACAM será efetuada de forma gratuita, nos termos do art. 168 da Lei Orgânica, em razão do justificado interesse público demonstrado pelo Poder Executivo.

Ademais, o município arcará com as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, além das taxas e impostos incidentes sobre o imóvel, conforme previsto nos incisos VI e VII do art. 3º do projeto. Apesar disso, todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas no imóvel serão revertidas ao patrimônio público após a sua devolução, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza à cooperativa.

Após analisar o Projeto e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito o presente **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 032-2014**, em conformidade com o parecer expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de dezembro de 2014.

  
**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Relator